



PROCESSO Nº 1892/12

PROTOCOLO Nº 11.117.328 - 1

PARECER CEE/CEMEP Nº 342/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO
MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao
Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo
Parecer CEE/CEB nº 449/09, de 10/11/99.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2169/12-SUED/SEED, de 18/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 28/10/11, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Médio, Profissional e Normal, município de Sertanópolis que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 449/09, de 10/11/99.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Parecer nº 1025/10, de 10/11/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fls. 375).

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4076/09, de 25/11/09, pelo prazo de 18 meses, a partir do início do ano de 2010 a 01/07/11 (fls.15).

Dados Gerais do Curso (fls. 84)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 1133 horas



PROCESSO N° 1892/12

Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de cinco anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 45 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.85)

Domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas no computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistema, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registros que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.

1.3 Matriz Curricular (fls.119)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: CE Machado de Assis – Ensino Médio e Profissional									
Município: Sertanópolis									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano 2010				
Turno: Noturno					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133

1.4 Certificação (fls.160)

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.



PROCESSO N° 1892/12

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:
-Seara Ind. e Com. de Prod. Agropec. Ltda.
-A. M. Bertolucci e Ghélere

Os termos de convênio estão anexados às folhas 124 a 129.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 380)

Curso: TÉCN. EM INFORMÁTICA-SUBS. ET. IC.

Turno	Semestre	Turma	REM/ TRAN /SF	AP.	RP.	DES.	MATR.
NOITE	08/02/10 a 30/06/10	01 turma de 1º semestre	0	13	05	14	32
NOITE	05/07/10 a 22/12/10	01 turma de 2º semestre	0	08	01	04	13
NOITE	08/02/11 a 06/07/11	01 turma de 3º semestre	0	08	00	00	08

Obs.: O curso foi ofertado a partir dessa data, mas não houve procura.

1.7 Coordenação de Curso (fls. 132)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Samantha Loureiro Martins	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 261/12, de 22/08/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vera Lúcia Burque, licenciada em Pedagogia; Cláudia da Silva Machado, licenciada em Ciências Biológicas; Thaysa Araújo Terra, licenciada em Ciências Biológicas e como perito Obadias Lucas Durão tecnólogo em Processamento de Dados com especialização em Análise de Sistemas, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 327 a 342).



PROCESSO N° 1892/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 490/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 449/09, de 10/11/99.

Matriz Curricular (fls. 120)

MATRIZ CURRICULAR									
Estabelecimento: Colégio Estadual "Machado de Assis" - Ens. Médio e Profissional									
Município: Sertãoópolis									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano: 2010				
Turno: Noturno					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUPORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133

Heriberto Ghéler
Diretor - RG 1.061.977-7
Resolução nº 5909/2008



PROCESSO N° 1892/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 449/09, de 10/11/99.

O corpo docente possui habilitação específica para o curso, à exceção do docente que ministra a disciplina de Fundamentos do Trabalho, com habilitação em Administração.

A Comissão de Verificação, após a análise do protocolado integrado e a realização da *visita in loco*, atesta a veracidade das informações apresentadas, relatando que a instituição de ensino possui dois laboratórios de Informática, um com dez computadores e o segundo com 20 computadores, ambos com programação adequada e devidamente instalados; acervo bibliográfico atualizado, com títulos específicos para a área e, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED às fls. 370, informa que embora a instituição de ensino tenha solicitado a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, o curso foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 4076/09, de 25/11/09, pelo prazo de 18 meses, a partir do início do ano de 2010, e o curso foi iniciado em 08/02/10 de acordo com os Relatórios Finais acostados às fls.347. Não havendo, portanto, o que regularizar.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 45 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, do



PROCESSO N° 1892/12

Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Médio, Profissional e Normal, município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início ano de 2010, pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 01/07/11 a 01/07/16, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13.

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o contido neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente habilitado para ministrar a disciplina de Fundamentos do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1892/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE